TC nº 72-002.991.03-45

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. COMPROMISSO DE FORNECIMENTO. TERMOS ADITIVOS. SFMSP. Fornecimento de urnas e caixões. Ausência de data e de publicação. REGULARES. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 37, CF/88. Arts. 3 e 61, Lei 8.666/93. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.975.03-99 e 72-002.991.03-45

2.845ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.839ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, com declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em julgar regulares a Concorrência 04/2001, o Compromisso de Fornecimento 02/2002 e os Termos Aditivos 01, 02/2003 e 03/2003.

Vencido o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator que, consoante relatório e voto, julgou irregulares os instrumentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de dezembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do artigo 136, § 7º, do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.975/03-99.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 72-002.975/03-99.